

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO - ALFA VISA, REGISTRADO NO 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO PAULO - SP, SOB O N.º00794667 em 29/12/2005.

I - DEFINIÇÕES: para os fins deste CONTRATO, serão adotadas as seguintes definições:

A) **ADICIONAL:** pessoa indicada pelo TITULAR que portar CARTÃO ADICIONAL;

B) **ALFA:** FINANCEIRA ALFA S.A. – C.F.I., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.167.412/0001-13;

C) **ASSINATURA EM ARQUIVO:** modalidade pela qual o TITULAR e/ou o ADICIONAL efetua, via telefone ou outro meio, transações junto aos ESTABELECIMENTOS, sem assinar o correspondente COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

D) **CARTÃO:** cartão de plástico de propriedade exclusiva da ALFA, emitido e concedido para uso pessoal e intransferível do TITULAR ou ADICIONAL, contendo nome, número, prazo de validade, tarja magnética, campo para assinatura do TITULAR ou ADICIONAL, logomarca da ALFA, logomarca do Banco24Horas e/ou da Rede PLUS, logomarca e holograma de segurança da VISA;

E) **CARTÃO ADICIONAL:** cartão adicional vinculado ao CARTÃO do TITULAR cujos encargos e despesas correm sob sua inteira responsabilidade;

F) **COMPROVANTE DE OPERAÇÃO:** documento impresso pelos ESTABELECIMENTOS, por ocasião da realização de uma OPERAÇÃO, que conterá as informações relativas a: (i) o CARTÃO, (ii) o TITULAR ou ADICIONAL, (iii) o ESTABELECIMENTO e (iv) a respectiva DESPESA;

G) **DATA DE VENCIMENTO:** dia do mês em que vencerão os valores devidos pelo TITULAR em virtude da utilização do CARTÃO e/ou CARTÃO ADICIONAL, na forma de pagamento pactuada, data esta até a qual deverá ser paga a correspondente FATURA;

H) **DESPESAS:** todas as quantias debitadas contra o TITULAR e/ou ADICIONAL, devidas em virtude da aquisição de bens e/ou serviços e/ou outras transações financeiras e creditícias, mediante a utilização do CARTÃO e/ou CARTÃO ADICIONAL, e demais encargos previstos neste CONTRATO;

I) **ESTABELECIMENTOS:** pessoas jurídicas conveniadas à VISA cujos bens e/ou serviços poderão ser adquiridos pelo TITULAR e/ou ADICIONAL mediante utilização do CARTÃO e/ou nos terminais eletrônicos das Redes Banco24Horas e/ou PLUS, para saques de numerário, quando estas opções estiverem disponíveis;

J) **FATURA:** documento expedido pela ALFA representativo das DESPESAS efetuadas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL mediante utilização do CARTÃO e/ou CARTÃO ADICIONAL, que conterá o valor mínimo a ser pago, taxa de juros, impostos, taxas e demais encargos devidos;

L) **OPERAÇÕES:** atos praticados e as conseqüentes obrigações assumidas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL para aquisição de bens e serviços e/ou outras transações financeiras e creditícias, por meio do CARTÃO e/ou CARTÃO ADICIONAL;

M) **PARCELAS:** parcelas devidas pelo TITULAR quando este ou o ADICIONAL optar, quando disponível esta modalidade, pelo parcelamento das DESPESAS pelo ESTABELECIMENTO ou pela ALFA por ocasião de cada OPERAÇÃO; nessa hipótese o valor total da OPERAÇÃO comprometerá proporcionalmente o limite de crédito;

N) **PROPOSTA E TERMO DE ADESÃO:** Termo de Adesão ao Contrato de Emissão e Utilização do Cartão;

O) **SENHA:** senha secreta, pessoal e intransferível, de uso exclusivo do TITULAR e/ou ADICIONAL, que possibilitará a realização de algumas OPERAÇÕES;

P) **TITULAR:** pessoa física que aderir ao presente contrato, para utilização do CARTÃO, responsável pelas obrigações oriundas deste CONTRATO e utilização do CARTÃO e/ou do CARTÃO ADICIONAL e

Q) **VALOR MÍNIMO:** valor mínimo que deverá ser pago pelo TITULAR na respectiva DATA DE VENCIMENTO e conforme indicado pela respectiva FATURA; seu pagamento será entendido, para todos os fins e efeitos de direito, como solicitação do TITULAR de financiamento do saldo remanescente da FATURA, valor que será financiado pela ALFA, com imediato comprometimento do

limite de crédito.

II - CLÁUSULAS

1 - DO OBJETO

1.1.) A ALFA disponibilizará ao TITULAR e/ou ao ADICIONAL o CARTÃO e/ou CARTÃO ADICIONAL, com prazo de validade ali estabelecido, sendo facultada à ALFA sua renovação, a seu exclusivo critério. O TITULAR, ao (i) assinar a PROPOSTA E TERMO DE ADESÃO (ii) optar pela emissão do CARTÃO, (iii) utilizar o CARTÃO, (iv) pagar a FATURA ou taxa de anuidade, ou ainda (v) mediante qualquer outra manifestação de vontade, o que ocorrer primeiro, adere a este Contrato, e declara ter ciência e aceitar cada um de todos os seus termos e condições.

1.2.) O CARTÃO poderá ser utilizado pelo TITULAR e/ou ADICIONAL como meio de pagamento para aquisição de bens e/ou serviços fornecidos pelos ESTABELECIMENTOS, bem como para saques em dinheiro nos terminais eletrônicos das Redes Banco24Horas e/ou PLUS, no País e/ou no Exterior, sempre nos limites previamente aprovados pela ALFA, nas seguintes modalidades:

- (a) à vista: o TITULAR e/ou ADICIONAL poderá realizar OPERAÇÕES nos ESTABELECIMENTOS, cujo pagamento será feito em uma única vez na DATA DE VENCIMENTO, exceto na hipótese do TITULAR optar por financiar o saldo devedor constante na FATURA, através de pagamento não inferior ao VALOR MÍNIMO, conforme previsto neste contrato;
- (b) parcelada: o TITULAR e/ou ADICIONAL poderá realizar OPERAÇÕES nos ESTABELECIMENTOS, cujo pagamento será feito em parcelas mensais e sucessivas, nas DATAS DE VENCIMENTO, em número de parcelas escolhido pelo TITULAR e/ou ADICIONAL por ocasião das OPERAÇÕES.

1.3.) Ao aderir a este Contrato, o TITULAR passa a usufruir de todos os benefícios do CARTÃO, desde que não sofra qualquer restrição cadastral ou creditícia. Após a aceitação da proposta pela ALFA, esta encaminhará o CARTÃO bloqueado ao TITULAR.

1.4.) A ALFA poderá, mediante autorização do TITULAR e sob inteira responsabilidade deste, emitir CARTÕES ADICIONAIS, constituindo-se o TITULAR como devedor principal das despesas e obrigações provenientes da sua utilização.

1.4.1.) O ADICIONAL também está obrigado ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento para o TITULAR do CARTÃO.

1.4.2.) A ALFA reserva-se o direito de negar pedidos para inclusão de CARTÃO ADICIONAL, a seu exclusivo critério, não cabendo qualquer obrigação da ALFA em declarar o motivo que ensejou a recusa.

1.5.) Uma vez recebido(s) o(s) CARTÃO(ÕES), o TITULAR e/ou ADICIONAL deverá(ão) assiná-lo(s), sendo vedada sua utilização sem tal providência. Cabe ao TITULAR telefonar para o número indicado pela ALFA para solicitar o desbloqueio do(s) CARTÃO(ÕES).

1.5.1.) Após o desbloqueio do(s) CARTÃO(ÕES) pelo TITULAR, conforme indicado no *caput* desta cláusula, o(s) mesmo(s) estará(ão) disponível(is) apenas para aquisição de bens e/ou serviços. O saque de numerário somente poderá ser efetuado pelo TITULAR e/ou ADICIONAL quando do recebimento da SENHA, que será enviada pela ALFA via postal ao endereço do TITULAR ou por qualquer outra forma a ser disponibilizada pela ALFA à época.

1.5.2.) Por ocasião do desbloqueio do(s) CARTÃO(ÕES), poderão ser informadas ao TITULAR as condições vigentes naquela data para operações de crédito, em especial a taxa de juros aplicável e o limite de crédito aprovado para o TITULAR.

1.6.) TITULAR e ADICIONAL deverão zelar pela segurança dos CARTÕES, na qualidade de fiéis depositários, guardando-os em lugar seguro e utilizando-os na forma estabelecida neste contrato.

1.7.) É expressamente vedado ao TITULAR e ADICIONAL:

- i) permitir a utilização do CARTÃO por terceiros, para qualquer finalidade;
- ii) utilizar o CARTÃO para adquirir bens ou serviços destinados a revenda;
- iii) utilizar o CARTÃO para compras que possam caracterizar investimento no exterior, ou

importação não amparada pela legislação brasileira ou, ainda, configurar fraude cambial.

1.8.) O CARTÃO é de uso pessoal e intransferível do TITULAR ou ADICIONAL, conforme o caso. A guarda e utilização do CARTÃO e da SENHA são de inteira e exclusiva responsabilidade do TITULAR e ADICIONAL, não cabendo qualquer tipo de contestação contra a ALFA quanto à sua utilização, excetuando-se apenas a hipótese de OPERAÇÕES realizadas após a solicitação de cancelamento do CARTÃO feita pelo TITULAR e/ou ADICIONAL, na forma da Cláusula 4 infra.

1.9.) As comunicações efetuadas entre o TITULAR e/ou ADICIONAL à ALFA por meio da Central de Atendimento a Clientes poderão ser gravadas para a segurança das partes.

2 - DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

2.1.) A ALFA estabelecerá, em favor do TITULAR e ADICIONAL, um único limite de crédito rotativo, sendo parte deste limite destinado a saques de numerário, limites estes comunicados ao TITULAR pela ALFA, na ocasião do envio do CARTÃO e/ou da FATURA.

2.1.1.) Os limites de crédito serão estipulados pela ALFA segundo seus exclusivos critérios, e poderão da mesma forma ser suspensos, reduzidos ou aumentados, a qualquer momento, de acordo com índices e políticas por ela definidos, mediante simples comunicação ao TITULAR.

2.1.2.) Na hipótese de alteração de limites, os novos valores serão informados ao TITULAR através da FATURA. A utilização do CARTÃO pelo TITULAR e/ou ADICIONAL, após o recebimento dessa comunicação, será entendida, para todos os fins de direito, como expressa concordância do TITULAR com os novos limites. Caso não haja concordância, o TITULAR poderá solicitar o imediato cancelamento do CARTÃO e rescisão deste Contrato, com a imediata liquidação do saldo devedor em aberto.

2.1.3.) À medida em que o TITULAR efetuar qualquer pagamento, os limites de crédito serão recompostos no valor pago, no mínimo em 3 (três) dias úteis após o respectivo pagamento.

2.2.) TITULAR e ADICIONAL obrigam-se a sempre observar os limites de crédito vigentes, abstenendo-se de realizar OPERAÇÕES que acarretem sua superação e amortizando imediatamente qualquer excesso observado, inclusive pela inclusão de encargos ou pela redução de limites.

2.3.) TITULAR e ADICIONAL deverão, por ocasião da utilização do CARTÃO junto aos ESTABELECIMENTOS, observar os seguintes procedimentos:

- i) apresentar o CARTÃO;
- ii) conferir e assinar o respectivo COMPROVANTE DE OPERAÇÕES ou digitar a SENHA, conforme o caso;
- iii) exigir e guardar consigo cópia do COMPROVANTE DE OPERAÇÕES ou similar.

2.3.1.) Os ESTABELECIMENTOS poderão conferir minuciosamente a identidade de seu detentor, bem como sua assinatura e a validade do CARTÃO ou CARTÃO ADICIONAL. Caso seja constatada alguma irregularidade no CARTÃO e/ou CARTÃO ADICIONAL, os ESTABELECIMENTOS poderão proceder a sua imediata apreensão e devolução à ALFA.

2.3.2.) Caberá ao TITULAR, ou ADICIONAL, verificar a correção dos dados lançados no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido pelo ESTABELECIMENTO. A assinatura pelo TITULAR ou ADICIONAL no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO, a ASSINATURA EM ARQUIVO ou a digitação da SENHA caracteriza sua inequívoca manifestação de vontade e concordância com a OPERAÇÃO, obrigando o TITULAR ao pagamento da DESPESA correspondente e de todos os encargos e responsabilidades dela decorrentes.

2.4.) O TITULAR deverá efetuar o pagamento das DESPESAS, conforme estiver indicado na FATURA, podendo optar pelo pagamento total ou parcial, observando o VALOR MÍNIMO estipulado na FATURA.

2.4.1.) O pagamento de pelo menos o VALOR MÍNIMO na DATA DE VENCIMENTO será entendido, para todos os fins e efeitos de direito, como solicitação do TITULAR para que a ALFA financie o saldo remanescente da FATURA.

2.4.2.) Na hipótese do item anterior, haverá a concessão de empréstimo ao TITULAR, cujo pagamento, acrescido da taxa de juros praticada pela ALFA e demais encargos incidentes

sobre o valor a ser financiado, deverá ser efetuado por este nas próximas FATURAS, observando-se ainda o aqui disposto quanto ao VALOR MÍNIMO.

2.4.3.) A opção do TITULAR pelo pagamento do saldo devedor pelo VALOR MÍNIMO indicado na FATURA não constituirá novação de dívida.

2.5.) Os ESTABELECIMENTOS poderão oferecer ao TITULAR e/ou ADICIONAL a modalidade de venda a crédito **parcelado lojista**, não havendo qualquer encargo de financiamento a ser cobrado do TITULAR e/ou ADICIONAL. O financiamento, neste caso, será concedido e suportado pelo ESTABELECIMENTO, mas sujeito da mesma forma aos limites de crédito estipulados pela ALFA.

2.6.) Na utilização do CARTÃO na modalidade **parcelado emissor**, quando disponível, o TITULAR ou ADICIONAL deverá optar pelo número de parcelas em que queira efetuar o pagamento da DESPESA, que será indicado no correspondente COMPROVANTE DE OPERAÇÃO, estando sujeito aos limites de crédito estipulados pela ALFA. Nesse caso, o valor de cada parcela será acrescido de taxas de financiamento cobradas pela ALFA, cabendo ao TITULAR ou ADICIONAL manter-se informado, inclusive junto à Central de Atendimento a Clientes, sobre as taxas de juros vigentes.

2.6.1.) Na hipótese do item 2.6., haverá a concessão de empréstimo ao TITULAR, cujo pagamento deverá ser efetuado por este nas próximas FATURAS, acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre o valor do principal financiado.

2.7.) Nas compras na modalidade **parcelado lojista** ou **parcelado emissor** o limite de crédito ficará comprometido em relação ao valor total da OPERAÇÃO, ocorrendo liberação proporcional na medida em que cada parcela for quitada.

2.8.) O TITULAR reconhece que: (i) o valor das DESPESAS lançadas na FATURA constitui dívida líquida, certa e exigível e (ii) este contrato, devidamente acompanhado das FATURAS, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro.

2.9.) O TITULAR e ADICIONAL declaram-se cientes de que os ESTABELECIMENTOS são responsáveis exclusivos pela efetiva prestação do serviço ou fornecimento dos bens, nas respectivas quantidades e qualidades acordadas, bem como pelo cumprimento das garantias dos mesmos, não se estabelecendo com a ALFA qualquer solidariedade, seja pela qualidade dos serviços prestados ou dos bens adquiridos, nem estando a ALFA obrigada à reparação ou indenização de quaisquer vícios ou defeitos identificados nos mesmos.

3 - DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO NO EXTERIOR

3.1.) A ALFA poderá disponibilizar o CARTÃO de utilização internacional para realização de OPERAÇÕES no exterior, inclusive saques em dinheiro, dentro do limite de crédito estabelecido, respeitando-se as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

3.2.) A ALFA poderá fornecer informações das OPERAÇÕES realizadas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL no Exterior, sempre que o Banco Central do Brasil, assim solicitar.

3.3.) Não serão permitidas OPERAÇÕES que possam configurar investimento no exterior ou importação e que, como tal, estejam sujeitos a regulamentação específica.

3.4.) Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO, de transações com finalidade diversa das previstas neste contrato e das normas do Banco Central do Brasil, poderão ser objeto de comunicação à Secretaria da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil, que também poderá adotar medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além do cancelamento do CARTÃO, pelo prazo mínimo de 1(um) ano.

3.5.) Configuradas quaisquer das hipóteses previstas nas cláusulas precedentes, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a ALFA promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO.

3.6.) Nas OPERAÇÕES realizadas no exterior, poderão incidir uma alíquota, à título de IOF, de acordo com a legislação vigente editada pelo Banco Central do Brasil.

3.7) O TITULAR pagará à ALFA, todo e qualquer tributo e/ou contribuição que incida ou venha a incidir sobre as OPERAÇÕES em moeda estrangeira e bem como sobre os contratos de câmbio para remessa de valores devidos para o exterior. Ainda, o TITULAR arcará com gastos que a ALFA vier a incorrer para o fornecimento de cópias de comprovantes de vendas ou de saques no exterior.

3.8.) Serão obrigatoriamente convertidos para Dólares Americanos, pela taxa de conversão utilizada pela Visa Internacional, na data de seu processamento, os valores das OPERAÇÕES realizadas em outra moeda estrangeira.

3.9.) O TITULAR ficará sujeito ao pagamento do serviço cobrado pela Visa sobre cada OPERAÇÃO convertida para Dólares Americanos, bem como pagará todos e quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a utilização do CARTÃO, e/ou sobre os contratos de câmbio para remessa de valores devidos para o exterior.

3.10.) O saldo devedor em dólar americano será convertido, pela ALFA, para a moeda corrente nacional, utilizando a taxa de conversão vigente no dia da emissão da FATURA, devendo o TITULAR efetuar o pagamento desse saldo.

3.11.) Após a data de vencimento da FATURA, a dívida por esta representada será sempre considerada em moeda corrente nacional.

3.12.) Na hipótese de ocorrer variação da taxa de conversão entre a data de emissão da FATURA e a do seu respectivo pagamento, a diferença será ajustada (débito/crédito) na próxima FATURA. Eventual pagamento efetuado antes da data da emissão da FATURA será considerado como amortização do saldo devedor em dólar americano, devendo, de qualquer forma, ser utilizada a taxa de conversão do dia da amortização. Neste caso, se ocorrer variação da taxa de conversão após a amortização, não serão efetuados ajustes.

3.13.) A ALFA poderá, de acordo com a legislação vigente do Banco Central do Brasil, admitir que o pagamento venha a ser realizado pelo VALOR MÍNIMO por ele indicado, não constituindo tal procedimento, assunção de nova dívida.

3.14.) Eventual pagamento do VALOR MÍNIMO implica o simultâneo financiamento do saldo devedor, nos moldes da Cláusula 4ª deste contrato, observada a legislação vigente.

3.15.) Sobre os saques em dinheiro efetuados no Exterior, dentro dos limites estabelecidos e na função crédito do CARTÃO, não incidirão encargos de financiamento cobrados pela ALFA, mas incidirão tarifas cobradas pela logomarca Visa pela utilização dos terminais eletrônicos e Bancos conveniados no exterior, as tarifas cobradas pelo serviço de conversão da moeda, conforme Cláusula 3.9. e custos com o processamento, cujos valores serão repassados a débito do TITULAR.

4 - DO PAGAMENTO

4.1.) O vencimento da FATURA dar-se-á, a cada mês, na DATA DE VENCIMENTO, que constará de cada FATURA enviada ao TITULAR e poderá ser modificada, mediante solicitação à Central de Atendimento a Clientes, observando-se as regras estabelecidas.

4.2.) A ALFA remeterá mensalmente ao TITULAR a FATURA, da qual constarão: (i) as OPERAÇÕES efetuadas no período, (ii) valor da anuidade, (iii) encargos devidos, (iv) saldo devedor, (v) VALOR MÍNIMO, (vi) tarifas, (vii) limites de crédito do TITULAR; (viii) limite para saque e (ix) encargos previstos para o próximo período.

4.2.1.) O saldo devedor da FATURA deverá ser pago até a DATA DE VENCIMENTO, em qualquer instituição financeira integrante do sistema de compensação nacional, ou por outra forma disponibilizada pela ALFA. A FATURA acompanhará uma ficha de compensação, ou outro documento similar, que permita a efetivação do pagamento pelo TITULAR.

4.3.) É garantido ao TITULAR o direito de apresentar contestação, diretamente e por escrito à ALFA, até 15 (quinze) dias após a DATA DE VENCIMENTO, sobre qualquer item constante da FATURA. Caso não exerça este direito, o TITULAR dará por reconhecida e aceita a exatidão das informações ali contidas.

4.3.1.) Em não recebendo a FATURA até a data do seu vencimento, o TITULAR deverá contatar a Central de Atendimento a Clientes para solicitar segunda via e orientação para realização do pagamento, a fim de evitar atrasos e a cobrança de encargos.

4.3.2.) Para que a FATURA possa ser entregue na data avençada, caberá ao TITULAR manter atualizado o seu endereço, devendo para tanto comunicar a ALFA sempre que houver alteração, através da Central de Atendimento a Clientes.

4.4.) Fica facultado ao TITULAR antecipar o pagamento de quaisquer DESPESAS. Para tanto, o

TITULAR deverá contatar a Central de Atendimento a Clientes e solicitar instruções.

4.5.) Eventuais atrasos na remessa das FATURAS não ensejarão, em hipótese alguma, qualquer tipo de novação, repactuação ou tolerância por parte da ALFA relativamente ao débito do TITULAR.

4.6.) O atraso no pagamento da FATURA, ou o pagamento em valor inferior ao VALOR MÍNIMO contido na FATURA, acarretará a obrigação do TITULAR, de pagar à ALFA, os encargos incidentes sobre o valor devido e calculados sobre os dias de atraso, a saber: (a) comissão de permanência às taxas permitidas pelo Banco Central do Brasil; (b) juros de mora às taxas máximas permitidas pela legislação em vigor; (c) multa irredutível, de caráter não compensatório equivalente a 2% (dois por cento) e (d) honorários advocatícios arbitrados em juízo, despesas e custas judiciais, na hipótese de ser necessário o ingresso de medida judicial pela ALFA.

4.6.1.) **Na ocorrência de atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo TITULAR, e enquanto este durar, fica facultado à ALFA bloquear o(s) CARTÃO(ÕES), ficando vedada a sua utilização, bem como efetuar inscrição do TITULAR em listas de restrição de crédito, até a regularização do débito junto à ALFA.**

4.7.) Caso o TITULAR não efetue o pagamento de pelo menos o VALOR MÍNIMO e tenha firmado com a ALFA, ou qualquer empresa integrante do seu conglomerado, Contrato de Crédito Pessoal Consignado e/ou Crédito Direto ao Consumidor Consignado cujo saldo devedor esteja em aberto, a ALFA poderá, obedecidas suas normas de concessão de crédito, repactuar o saldo devedor de todas as operações acima mencionadas, mantidas pelo TITULAR na ALFA, inclusive esta, acrescida de encargos, impostos e tarifas, passando todos os pagamentos a serem realizados, de forma irrevogável e irretratável, mediante desconto em folha de pagamento.

4.7.1.) A repactuação do saldo devedor prevista no item anterior, será realizada mediante prévia e expressa concordância do TITULAR.

5 - DA PERDA, ROUBO, FURTO OU EXTRAVIO

5.1.) Em casos de perda, roubo, furto ou extravio do CARTÃO e/ou CARTÃO ADICIONAL, TITULAR e ADICIONAL ficam obrigados a comunicar o fato, imediatamente, à ALFA, através da Central de Atendimento a Clientes, e confirmar tal informação, a seguir, por escrito. Até o momento da comunicação, o TITULAR será responsável, para todos os fins e efeitos de direito, pelo uso do CARTÃO, inclusive do CARTÃO ADICIONAL, que terceiros hajam feito ou venham a fazer.

5.2.) Tão logo proceda o cancelamento do CARTÃO e/ou CARTÃO ADICIONAL através da Central de Atendimento a Clientes, o TITULAR deverá encaminhar correspondência à ALFA juntando cópia autenticada do respectivo boletim de ocorrência e ratificando a solicitação de cancelamento.

6 - ENCARGOS

6.1.) Sobre os valores financiados pela ALFA ao TITULAR incidirão juros, tributos, tarifas e encargos (sem prejuízo daqueles previstos na cláusula 4.6. para as hipóteses de atraso no pagamento) que serão informados ao TITULAR mediante solicitação à Central de Atendimento a Clientes no caso de opção pela modalidade parcelada, e/ou na FATURA, no caso de opção pela modalidade à vista.

6.1.1.) A taxa de juros incidente sobre o saque de numerário será calculada diariamente, a partir da data da OPERAÇÃO até a DATA DE VENCIMENTO da próxima FATURA.

6.2.) A ALFA poderá, a cada saque efetuado pelo TITULAR e/ou ADICIONAL nos terminais eletrônicos da Rede Banco24Horas, cobrar a tarifa de transferência eletrônica cujo valor tenha sido previamente informado ao TITULAR na forma do item anterior, e que será incluída na FATURA.

6.3.) A pedido do TITULAR, em caso de perda, roubo, furto, dano ou extravio do CARTÃO ou CARTÃO ADICIONAL, poderá ser emitida segunda via do mesmo, mediante o pagamento, pelo TITULAR, da tarifa de emissão respectiva, que será informada ao TITULAR por ocasião da solicitação.

6.4.) A cada ano de vigência do CARTÃO, a ALFA poderá cobrar anuidade, calculada por CARTÃO, conforme tabela em vigor, e que será informada ao TITULAR por ocasião da disponibilização do CARTÃO, devendo ser paga antecipadamente.

6.4.1.) A ALFA poderá, a seu critério, financiar o pagamento da anuidade. Nessa hipótese, o valor das parcelas da anuidade será cobrado juntamente com os encargos aplicáveis para financiamento do saldo remanescente, indicado no item 6.1.

6.5.) O TITULAR declara-se ciente de que os encargos ora ajustados e mencionados nesta cláusula podem sofrer alterações a critério da ALFA, inclusive em virtude de normas governamentais ou alteração de índices de sua composição. A ALFA informará mensalmente, através das FATURAS, os valores dos encargos em vigor para o período subsequente.

6.5.1.) A ALFA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a cobrança de tarifa por emissão de fatura, conforme tabela em vigor, que estará à disposição do TITULAR através da Central de Atendimento a Clientes e por ocasião do encaminhamento do CARTÃO.

6.5.2.) Caso não concorde com o valor de quaisquer taxas, tributos, encargos ou tarifas estipuladas, poderá o TITULAR solicitar o cancelamento do(s) CARTÃO(ÕES), mediante solicitação à Central de Atendimento a Clientes.

7 - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1.) Este CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de adesão ao CARTÃO, **DESDE QUE O TITULAR E ADICIONAL NÃO TENHAM QUALQUER RESTRIÇÃO E TENHAM CUMPRIDO TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS.**

7.2.) Reserva-se às partes o direito de, mediante aviso à outra parte, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.3.1, dar por rescindido o presente instrumento, obrigando-se o TITULAR ao imediato pagamento de todos os montantes em aberto decorrentes da utilização do(s) CARTÃO(ÕES).

7.3.) A ALFA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- i) violação de qualquer disposição do presente contrato, em especial das obrigações do TITULAR em pagar as FATURAS nas DATAS DE VENCIMENTO;
- ii) pedido de insolvência do TITULAR, protesto de título de sua responsabilidade ou sua inscrição em listas de restrição ao crédito;
- iii) se o TITULAR e/ou ADICIONAL exceder(em) o limite de crédito a ele(s) atribuído(s) pela ALFA ou estabelecido pelas normas do Banco Central do Brasil;
- iv) realização, pelo TITULAR e/ou ADICIONAL de operações vedadas ou de natureza fraudulenta no relacionamento com a ALFA ou com qualquer dos ESTABELECIMENTOS ou
- v) descumprimento, pelo TITULAR, de qualquer outra obrigação que tenha com a ALFA ou com qualquer empresa do Conglomerado Financeiro Alfa.

7.4.) Consumada a rescisão antecipada deste contrato, na forma do item 7.3. acima, o TITULAR pagará imediatamente à ALFA o saldo devedor em aberto das DESPESAS e/ou das PARCELAS, acrescido dos encargos incidentes, obrigando-se ainda a, simultaneamente, inutilizar e devolver o(s) CARTÃO(ÕES) à ALFA, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

7.5.) A rescisão ou denúncia do presente contrato, ocasionada pela não renovação do contrato, por descumprimento de suas cláusulas ou por desinteresse de qualquer das partes, acarretará o imediato bloqueio do(s) CARTÃO(ÕES) e vedação de sua utilização pelo TITULAR e/ou ADICIONAL, ficando o término do contrato condicionado à quitação do seu saldo devedor.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.) São de responsabilidade exclusiva do TITULAR todas as DESPESAS, bem como todos os tributos incidentes sobre financiamentos, especialmente o IOF e CPMF (bem como seus eventuais substitutos) quando incidentes, cujos valores serão cobrados nas FATURAS, assim como os demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a presente contratação ou sobre as operações de crédito.

8.2.) A tolerância ou transigência de qualquer das partes quanto ao cumprimento das obrigações contratuais da outra serão considerados atos de mera liberalidade que não poderão ser invocados pela parte inadimplente e não acarretam a renúncia ou modificação dos termos ora pactuados, que permanecerão integralmente válidos para todos os fins de direito.

8.3.) A ALFA poderá ampliar a utilidade do cartão, agregar-lhe outros serviços e introduzir modificações no presente contrato, mediante aditivo contratual registrado em Cartório e/ou comunicação escrita ou mensagem lançada na FATURA, o que será dado pelo TITULAR por recebido e aceito com a simples prática de atos ou ocorrência de fatos caracterizadores de sua adesão, inclusive a continuidade como TITULAR e utilização do(s) CARTÃO(ÕES).

8.4.) Os termos do presente instrumento obrigam as partes e seus sucessores, a qualquer título.

8.5.) Fica a ALFA autorizada pelo TITULAR, sem necessidade de prévio aviso, a vender, ceder, transferir ou empenhar, de acordo com as normas legais, todos os direitos e garantias decorrentes do presente contrato, sub-rogando o cessionário em todos os direitos inerentes.

8.6.) Fica eleito o foro central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer divergência oriunda do presente instrumento, podendo as partes, a seu exclusivo critério, optar ainda pelo foro de domicílio do TITULAR.

São Paulo, 26 de dezembro de 2005.

FINANCEIRA ALFA S.A. – C.F.I
